

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.632, de 2009

Dispõe sobre a padronização de documentos públicos e privados.

AUTOR: Deputado VALDIR COLATTO

RELATOR: Deputado REGUFFE

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JOSÉ CARLOS ARAÚJO

O projeto de lei em epígrafe, que propõe normas para a padronização de documentos públicos e privados, recebeu parecer do Relator, ilustre Deputado Reguffe, pela aprovação.

A proposição apresenta a seguinte redação (grifo nosso):

“Art. 1º Os documentos públicos e privados, em todo território nacional, deverão ser redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze.

Art. 2º A numeração de documentos públicos deverá ser feita em sequência de três em três dígitos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Pautado na reunião deste colegiado em 12 de novembro de 2014, solicitamos vista da matéria para seu melhor exame.

Analisando o mérito da proposta, cabe ponderar que o Código de Defesa do Consumidor, com a redação dada pela lei nº 11.785/2008, já prevê, no seu art. 54, § 3º, conforme cita o próprio autor em sua justificativa, o seguinte (nosso grifo):

“ Art. 54. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

.....
§3º Os contratos de adesão escritos serão redigidos em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo consumidor.”

Assim, sob o ponto de vista da proteção do consumidor, verificamos que este já está plenamente amparado pelo texto citado, em vigor no citado Código de Defesa. No nosso entendimento, estender esta norma para todos os documentos públicos e privados, como pretendido, configuraria uma ampliação que alcançaria de forma genérica toda a documentação pública e privada que for gerada no território nacional, o que caracterizaria um excesso na regulação das atividades públicas e privadas, medida esta que devemos evitar.

Neste caso, já estando a defesa do consumidor contemplada pela legislação vigente, cabe observar que a proposta, sob este ângulo, foge da análise do campo temático desta Comissão, já que pretende estabelecer normas gerais para redação de documentos públicos e privados.

Acredito que o ilustre relator talvez não tenha atentado para esse aspecto. Chegar à minúcia de se criar uma nova lei que praticamente repete o que está disposto no atual Código de Defesa para alcançar genericamente todos os documentos gerados no País, não nos parece recomendável.

Esclarecemos, ainda, que a proposta de se estabelecer números seqüenciados de três em três dígitos, como sugerido pelo autor, é uma medida que carece de razoabilidade, pois iria provocar um aumento de custo para os fornecedores que terão que se utilizar de softwares para possibilitar a impressão dos documentos com numeração seqüenciada de três em três dígitos. Esses custos certamente serão repassados ao consumidor mais cedo ou mais tarde, onerando-o de forma desnecessária, uma vez que é possível assegurar a clareza, sem a necessidade de utilização desse recurso. Afinal, quais seriam os benefícios para os consumidores?

Julgamos, portanto, que a legislação atual já garante os benefícios auferidos pelo projeto aos consumidores, sem a necessidade de impor à sociedade uma nova norma jurídica mais ampla.

Diante do exposto, nosso voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 5.632, de 2009.

Sala da Comissão, em de novembro de 2014.

Deputado JOSÉ CARLOS ARAÚJO